



## ERRATA SEI N° 0017518631/2023 - SAP.LCT

Joinville, 04 de julho de 2023.

### CRENCIAMENTO N° 586/2022

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Credenciamento nº 586/2022**, destinado à **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**, promoveu a seguinte alteração:

#### DO EDITAL

#### ONDE SE LÊ:

(...)

#### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal.

**15.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo IV.k, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada.

**15.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação.

**15.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**15.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**15.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato.

**15.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou

culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

**15.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

(...)

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal.

**4.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada.

**4.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação.

**4.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**4.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**4.5** – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato.

**4.5.1** - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

**4.5.2** - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

#### **LEIA-SE:**

(...)

#### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal.

**15.2** – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo IV.k, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada.

**15.2.1** - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação.

**15.2.1.1** – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo.

**15.2.1.2** – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento

será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino.

15.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo IV, alínea "m" do edital.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

15.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15.5 – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato.

15.5.1 - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

15.5.2 - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

(...)

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada.

4.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação.

4.2.1.1 – O pagamento será realizado no valor integral da vaga em que a criança está matriculada quando apresentar **no mínimo 70% de frequência** no mês letivo.

4.2.1.2 – Na hipótese da criança apresentar **uma frequência abaixo de 70% no mês letivo**, o pagamento será realizado de acordo com os dias frequentados, considerando o valor dia letivo e o calendário escolar da rede municipal de ensino.

4.2.1.3 – Para o cálculo do valor dia letivo, será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dia letivo} = \frac{\text{valor mensal da etapa de ensino}^{(1)} \times \text{quantidade de meses letivo no ano}^{(2)}}{\text{quantidade de dias letivos no ano}^{(2)}}$$

Sendo: (1) conforme os valores estipulados no anexo IV, alínea "m" do edital.

(2) conforme calendário escolar da rede municipal de ensino do ano letivo

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.5 – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato.

4.5.1 - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

4.5.2 - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

**SUBSTITUI:** ANEXO IV

Anexo IV.a – Termo de Referência, documento SEI nº 0017292359;

(...)

**OBSERVAÇÃO:** As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2023, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/07/2023, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017518631** e o código CRC **073EDCB1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.234217-0

0017518631v3